



LEI Nº 4.329 /2017.

**Autoriza o Município de Macaé a celebrar Termo de Cooperação, ou congêneres, com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliada a Ação de Governo "Captação de recursos e fomento a parcerias com o governo federal e estadual", no Programa de Governo Segurança com Cidadania, disposto nas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Este Programa tem como finalidade promover ações de assistência técnica e financeira e de mobilização social visando à melhoria da segurança pública na Cidade de Macaé.

**Art. 2º** Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congêneres com o Estado do Rio de Janeiro para pagamento de bonificação a todos os policiais militares que estiverem lotados e em atuação no 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo teto atinja o valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

**I** - O pagamento da bonificação a que se refere o *caput* deste artigo será realizado em 2 (duas) parcelas, realizando-se a primeira após a publicação desta Lei e assinatura do respectivo Termo de Cooperação ou congêneres e a segunda 20 (vinte) dias após o pagamento da primeira.

**II** - Os valores da bonificação serão individualizados por documento oficial encaminhado pelo Comando do 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, não tendo a Prefeitura Municipal de Macaé ingerência sobre a respectiva individualização.

**III** - O pagamento a que se refere o inciso anterior será creditado diretamente na conta de cada policial militar, sendo, em seguida, publicado ato oficial pela Prefeitura Municipal de Macaé tornando pública as referidas transferências.

**IV** - Os policiais que respondem a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e Comissão de Revisão Disciplinar, assim como os Policiais que se encontram de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) a qual não seja em razão de ato de serviço, não terão direito a bonificação de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congêneres ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou ausência dessa, de créditos especiais desde já autorizados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR  
Prefeito

Publicação	<i>Aluizio dos Santos Junior</i>
Edição Nº	4059
Data	23/02/17 POR 11
	<i>Junior</i> - 27.405
	GERENTE